



Memorando-Circular nº 491/2018/DIREX/DNIT SEDE

Ao(À) Sr(a).:

Assessoria Administrativa da Diretoria Geral
Diretoria de Administração e Finanças
Diretoria de Infraestrutura Aquaviária
Diretoria de Infraestrutura Ferroviária
Diretoria de Infraestrutura Rodoviária
Diretoria de Planejamento e Pesquisa
Superintendência Regional da Bahia
Superintendência Regional da Paraíba
Superintendência Regional de Alagoas
Superintendência Regional de Goiás
Superintendência Regional de Minas Gerais
Superintendência Regional de Pernambuco
Superintendência Regional de Rondônia
Superintendência Regional de Roraima
Superintendência Regional de Santa Catarina
Superintendência Regional de São Paulo
Superintendência Regional de Sergipe
Superintendência Regional de Tocantins
Superintendência Regional do Acre
Superintendência Regional do Amapá
Superintendência Regional do Amazonas
Superintendência Regional do Ceará
Superintendência Regional do Espírito Santo
Superintendência Regional do Maranhão
Superintendência Regional do Mato Grosso
Superintendência Regional do Mato Grosso do Sul
Superintendência Regional do Pará
Superintendência Regional do Paraná
Superintendência Regional do Piauí
Superintendência Regional do Rio de Janeiro
Superintendência Regional do Rio Grande do Norte
Superintendência Regional do Rio Grande do Sul
Administração da Hidrovia do Paraná
Administração da Hidrovia do São Francisco
Administração das Hidrovias da Amazônia Ocidental
Administração das Hidrovias da Amazônia Oriental
Administração das Hidrovias do Nordeste
Administração das Hidrovias do Paraguai
Administração das Hidrovias do Sul
Administração das Hidrovias do Tocantins e Araguaia
Auditoria Interna
Corregedoria
OUVIDORIA DNIT

Assunto: Esclarecimentos a Respeito dos Procedimentos para Definição de Custos de Referência de Canteiros e Administração Local em Obras de Conservação e Restauração Rodoviária, inclusive de Obras de Arte Especiais, sob a égide do Novo SICRO

Prezados,

1. Cumprimentando-os cordialmente, sirvo-me do presente, considerando a aprovação da Diretoria Colegiada do DNIT para a implantação do novo Sistema de Custos Referenciais de Obras - SICRO, conforme lançamento oficial realizado na data de 26 de abril de 2017.
2. Considerando que a referida aprovação estabeleceu um prazo de 6 (seis) meses para a obrigatoriedade de utilização do novo SICRO, haja vista a necessidade de realização de seminários, workshops e treinamentos a respeito das principais alterações metodológicas, particularmente dos conceitos relacionados à formação dos custos de referência dos canteiros de obras e de administração local e da própria elaboração de orçamentos com esta nova base;
3. Considerando que, após a aprovação pela Diretoria Colegiada de uma prorrogação de prazo, estabeleceu-se a data de 1º de janeiro de 2018 para a efetiva obrigatoriedade de utilização do novo SICRO na elaboração de orçamentos de obras de infraestrutura de transportes;
4. Considerando que o custo de referência de um serviço, incluído em um orçamento paradigmático específico, confeccionado e aprovado pelo Poder Público representa, legalmente, o máximo valor que a Administração se dispõe a pagar pelo referido produto, respeitados os normativos correlatos, bem como os procedimentos executivos e especificações intrínsecas;
5. Considerando que, na fase de elaboração de projeto e orçamento, o engenheiro responsável pela definição de parâmetros e soluções atinentes à definição qualitativa e quantitativa da administração local e do canteiro de obras, busca garantir que os serviços objetos da contratação, em empreendimento específico, possam ser desenvolvidos em conformidade com as diretrizes legais e normativas e outras eventualmente previstas em termo de referência e em obediência aos cronogramas e prazos pactuados na sua respectiva contratação;
6. Considerando que, a despeito das premissas adotadas na elaboração do orçamento de referência e na definição das estruturas de canteiro e de sua correspondente administração local, aprovados pela Administração Pública, as soluções particulares propostas pelas empresas participantes de um certame licitatório são de foro exclusivo e retratam condições financeiras, logísticas e operacionais particulares;
7. Considerando que, respeitadas as prerrogativas de cada empresa de apresentar soluções de canteiro e administração local, mesmo que não haja correspondência fidedigna às estruturas e quantitativos de referência disponibilizados e previstos pela Administração Pública, os custos associados a essas soluções devem guardar estrita relação com àqueles que a Administração Pública se encontra disposta a pagar, ou seja, ao custo de referência oficial.
8. Considerando ainda diversos apontamentos advindos das Unidades Locais, das Superintendências Regionais e da Coordenação-Geral de Manutenção e Restauração Rodoviária quanto aos procedimentos a serem adotados para definição dos custos de referência para os canteiros de obras e administração local no Programa de Contratos de Restauração e Manutenção Rodoviária - CREMA, no Plano Anual de Trabalho e Orçamento - PATO e no Programa de Manutenção e Reabilitação de Estruturas - PROARTE;
9. A Diretoria Executiva, com anuência e concordância integral da Coordenação-Geral de Custos de Infraestrutura de Transportes, vem, por meio do presente memorando circular, apresentar orientações e esclarecimentos a respeito dos procedimentos a serem adotados na definição dos custos de referência para canteiros de obras e administração local nos programas CREMA, PATO e PROARTE, conforme

detalhamento apresentado abaixo:

a) O canteiro referencial proposto para obras de conservação rodoviária foi concebido em contêineres e dimensionado em função de um empreendimento com extensão de 100 quilômetros de pista simples, o que resultou nas áreas de instalações originalmente apresentadas na Tabela 43 do Volume 07 do Manual de Custos e posteriormente ajustadas por meio do Anexo 06, divulgado no Relatório de Ocorrências do SICRO no dia 08 de dezembro de 2017.

Entretanto, por se tratar de um sistema de custo referencial, as instalações de canteiros propostas no SICRO foram definidas para atender a todas as condições de obras e suas consequentes restrições e normativos legais, inclusive a eventual ausência de centros urbanos capazes de recepcioná-los, como normalmente observado na região norte do país.

Nesse sentido, foram previstas instalações completas que podem ou não ser utilizadas como referência na elaboração de um orçamento qualquer do PATO ou do PROARTE exclusivamente composto por atividades de manutenção de obras de arte especiais. Dentre estas instalações, podemos destacar os alojamentos e residências, ambulatório, depósito de cimento, oficinas e guaritas, instalações estas que devem ter suas áreas e necessidades avaliadas pontualmente em função da localização prevista para o canteiro de obras e do número de funcionários esperados, em virtude da necessidade de atendimento das regulamentadoras do Ministério do Trabalho quanto à necessidade de profissionais para o setor de medicina e segurança no trabalho.

Somente com o conhecimento das condições locais e da consequente definição quanto à localização do canteiro de obras no segmento de conservação rodoviária em questão tornar-se-á possível estabelecer quais são as instalações efetivamente necessárias em cada plano de trabalho para formação dos custos de referência dos canteiros de obras de conservação rodoviária ou de obras de arte especiais.

Por fim e não menos importante, destaca-se que as premissas de formação de custos de referência em função da previsão de contêineres não impedem que durante a elaboração de um determinado orçamento referencial para contratação de serviços de conservação do PATO ou do PROARTE sejam utilizadas outras formas, tais como o eventual dimensionamento de áreas e consequente pesquisa local de preços para locação de terrenos e edificações construídas, conforme procedimentos adotados em muitas unidades locais e superintendências regionais.

b) De forma similar à discussão anteriormente realizada para canteiro de obras, torna-se necessário proceder alguns esclarecimentos e orientações para a correta formação dos custos de referência de administração local em obras de conservação rodoviária, inclusive de obras de arte especiais, conforme diretrizes preconizadas no Manual de Custos de Infraestrutura de Transportes.

Em consonância ao procedimento adotado nas obras de construção/restauração rodoviária, o Manual de Custos previu 1 (um) engenheiro supervisor em período integral na parcela fixa da

administração local para as obras de conservação rodoviária. Em que pese a proposição original de se reconhecer a necessidade dos perfis técnicos nas obras do DNIT, esta premissa mostrou-se demasiadamente onerosa e dissociada da experiência prática das unidades locais, face à baixa complexidade dos serviços de conservação e à comprovada presença fracionada e ocasional deste profissional nas obras, e poderia inclusive resultar em distorções relevantes nos orçamentos referenciais dos programas PATO e PROARTE composto por atividades de manutenção de obras de arte especiais.

Nesse sentido, objetivando estabelecer uma referência de custos que permita a justa remuneração das obras de conservação rodoviária e de obras de arte especiais, recomenda-se, nas etapas de elaboração dos orçamentos do PATO ou do PROARTE exclusivamente composto por atividades de manutenção, a previsão de apenas 0,25 engenheiro supervisor, e consequentemente de seu veículo leve, e a exclusão da secretaria da parcela fixa da administração local.

c) Com relação ao Programa CREMA, torna-se necessário inicialmente proceder alguns esclarecimentos quanto aos procedimentos a serem adotados para a classificação do porte e da natureza das obras de restauração rodoviária, atividade esta imprescindível para a correta definição dos custos de referência para instalação de canteiros de obras e administração local.

Em virtude da natureza do Programa CREMA, que prevê a recuperação dos pavimentos de forma integrada com os serviços de manutenção dos pavimentos e de conservação da faixa de domínio, com cronogramas específicos e interdependentes para o desenvolvimento destas atividades, torna-se necessário discutir o conceito de extensão e duração das obras para fins de definição do canteiro de obras e da administração local.

No caso específico das atividades de recuperação do pavimento do CREMA ou de projetos de restauração, entende-se, para fins de classificação do porte e natureza das obras para definição dos custos de referência de canteiros de obras e administração local, que a extensão de restauração rodoviária a ser considerada é aquela que envolva exclusivamente os segmentos homogêneos onde serão necessários serviços de intervenção estrutural nas camadas de base, tais como reciclagem ou reestabilização de bases.

Já a duração a ser considerada para o Programa CREMA, novamente para fins de classificação do porte e da natureza da obra, refere-se apenas ao período em que serão realizados os serviços de recuperação do pavimento, com intervenção estrutural nas camadas de base, não devendo ser acrescida qualquer parcela relacionada à realização de atividades de manutenção e conservação rodoviária.

Por se tratar de um programa que prevê a integração de serviços de recuperação do pavimento e conservação rodoviária em um mesmo objeto contratual, a administração local de referência do CREMA deve ser definida de forma separada, respeitando os cronogramas e as naturezas das atividades a serem executadas e as consequentes

necessidades locais de ajustes e adequações, em virtude das soluções e decisões técnicas do projeto, respeitando, entretanto, as premissas estabelecidas no Manual de Custos de Infraestrutura de Transportes.

Outra questão relevante para o correto dimensionamento dos canteiros de obras e administração local do Programa CREMA e PROARTE refere-se às instalações industriais. Conforme metodologia proposta no Manual de Custos, os canteiros tipo foram concebidos de maneira isolada, de forma a refletir as iterações e atividades envolvidas na dinâmica das diferentes naturezas e portes das obras.

Entretanto, durante a fase de elaboração de um projeto, o orçamentista deve se certificar de que não haja sobreposição de instalações ou mesmo de áreas na associação dos diferentes canteiros tipo propostos. Apenas para exemplificar, tomemos como referência um projeto de CREMA, com necessidade de instalações industriais de mistura de solos e de usinagem de asfalto. Nessa situação, o orçamentista deve considerar a localização das instalações industriais e o fluxo de insumos e funcionários em seu projeto para avaliar a eventual necessidade de supressão ou otimização de áreas dos canteiros de referência propostos, tais como: depósito de cimento, laboratórios, refeitórios, vestiários, etc.

10. Diante das informações apresentadas, a Diretoria Executiva espera ter apresentado os esclarecimentos necessários e suficientes à plena utilização das ferramentas do novo SICRO na definição dos custos de referência de canteiros de obras e de administração local a serem adotados nos orçamentos elaborados para os programas CREMA, PATO e PROARTE.

11. Por fim, a Diretoria Executiva, por sugestão e com concordância integral da Coordenação-Geral de Custos de Infraestrutura de Transportes, reforça a importância estratégica da existência do SICRO enquanto sistema de custos que reúne uma vasta gama de informações e tecnologias interdisciplinares que garantem a Administração Pública e aos seus usuários liberdade ímpar para empreenderem o planejamento, a elaboração do projeto e a execução de obras públicas em observância aos ditames técnicos e legais vigentes, sem, entretanto, prescindir do conhecimento das condições e restrições locais dos empreendimentos.

12. Quaisquer dúvidas ou solicitações adicionais de esclarecimentos devem ser encaminhadas à Coordenação-Geral de Custos de Infraestrutura de Transportes.

Atenciosamente,



Documento assinado eletronicamente por **Halpher Luiggi Monico Rosa, Diretor Executivo**, em 26/02/2018, às 19:46, conforme horário oficial de Brasília, com fundamento no art. 6º, § 1º, do [Decreto nº 8.539, de 8 de outubro de 2015](#).



A autenticidade deste documento pode ser conferida no site http://sei.dnit.gov.br/sei/controlador_externo.php?acao=documento_conferir&id_orgao_acesso_externo=0, informando o código verificador **0637755** e o código CRC **439FCF08**.